



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3180/2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DESENVOLVER AÇÕES  
NECESSÁRIAS VISANDO À  
INDENIZAÇÃO AOS QUIOSQUEIROS  
DESCLASSICADOS NO PROCESSO  
SELETIVO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

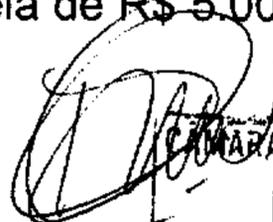
**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias visando à indenização de unidades comerciais denominadas "**QUIOSQUES**", especificamente aos quiosqueiros não contemplados no procedimento seletivo para utilização dos futuros módulos de quiosques do projeto de reurbanização da orla da Praia do Morro, comprometendo-se em pagar a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título indenizatório, a cada 01 (um) dos 32 (trinta e dois) quiosqueiros não classificados, cujo suporte financeiro se processará no programa orçamentário para o Exercício Financeiro de 2010 e 2011, na seguinte proporção:

I – a 1ª (primeira) parcela de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverá ser efetuada até 31/08/2010, podendo o prazo de pagamento ser prorrogado, se necessário, por motivo de caso fortuito;

II – a 2ª (segunda) parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser efetuada em 31/01/2011;

III – a 3ª (terceira) e ultima parcela de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser liquidada em 01/12/2011.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)  
PROTOCOLO  
Nº 1756/10  
GUARAPARI(ES) 25/08/10



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a celebrar “**TERMO DE ACORDO E COOPERAÇÃO FINANCEIRA**” com os quiosqueiros não contemplados no procedimento seletivo para utilização dos futuros módulos de quiosques do projeto de reurbanização da orla da Praia do Morro.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do projeto de urbanização da orla da Praia do Morro.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar, se necessário, tendo por finalidade dar suporte orçamentário e financeiro, a título de indenização aos quiosqueiros desclassificados do processo seletivo da Praia do Morro.

**Art. 4º** - A Abertura do Crédito Adicional Suplementar será feito através de Decreto Municipal para suprir Despesas Correntes e de Capital, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal, juntamente com o balancete mensal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 25 de agosto de 2010.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 139/2010  
Autoria do PL nº. 139/2010: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 16.432/2010

